



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CGC Nº 05.119.854/0001-05  
GOVERNO DO TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 004 de 24 de Agosto / 1999.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Afuá estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao gabinete do prefeito Municipal.

ART.2º – Ao Conselho compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do Município;

II – Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento –PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade Técnico financeira , a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas, pelos agricultores e recomendadas a sua execução;

III – Exercer vigilâncias sobre a execução das ações prevista PMDR;

IV – Sugerir ao executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento do município;

V – Assegurar a participação efetivas dos seguimentos promotores beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilização entre as políticas Municipais, as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ART.3º– O CMDR tem Foro e Sede no Município de Afuá respectivamente.

ART 4.º– O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos , podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos sendo considerado serviço relevante prestado ao município.



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CGC Nº 05.119.854/0001-05  
GOVERNO DO TRABALHO

ART. 5º – OCMDR será composto por 08 (oito) membros sendo:

- I – Vice Prefeito;
  - II – 01 representante da Assistência Técnica do Município;
  - III – 01 representante da Secretaria de Educação;
  - IV – 01 Representante da Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento;
  - V – 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
  - VI – 01 Representante da Associação dos Pescadores,
  - VII – 02 Representantes de Associações de Produtores Rurais.
- Os cargos que irão compor a diretoria, será escolhido mediante eleição feita pelos próprios membros do Conselho.

Parágrafo Único – A homologação dos membros do CMDR dar-se á por ato do Prefeito Municipal.

ART. 6º – O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

ART. 7º – O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

ART. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá em 24 de Agosto de 1999.

  
Benedito da Silva  
Prefeito Municipal  
CNPJ 209.072.492-77

Recebi o Original  
Em 25 / 08 / 99  
Osse's.